

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA VIA PÚBLICA

I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação que tem por objeto a celebração de um Acordo Quadro Singular para a Execução de Obras na Via Pública no Município do Porto., a adjudicar em 2 (dois) lotes:
 - a) **Lote 1 – Zona Ocidental**, compreende a realização de trabalhos de conservação, reabilitação, ou manutenção nas vias públicas municipais, sitas na zona ocidental e melhor identificadas no **Anexo I** ao Caderno de Encargos;
 - b) **Lote 2 – Zona Oriental**, compreende a realização de trabalhos de conservação, reabilitação, ou manutenção nas vias públicas municipais identificadas sitas na zona oriental e melhor identificadas no **Anexo II** ao Caderno de Encargos.
2. Com o concurso pretende-se outorgar com o adjudicatário um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O acordo quadro, que configurará a modalidade de contrato de opção sob a forma singular, tem por objeto a atribuição à Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, EM, do direito de celebrar, com o adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.
4. Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a execução de trabalhos de conservação, reabilitação ou manutenção em vias públicas municipais, na zona Ocidental e na zona Oriental consoante se trate do Lote 1 ou do Lote 2.
5. A presente contratação é promovida pela **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, que se assume como Entidade Adjudicante.
6. A Entidade Adjudicante tem sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 954, escritório 5, 4149-008 Porto, com os contactos seguintes:
 - a) Telefone: 228 339 300;
 - b) Telefax: 228 339 310;
 - c) Endereço eletrónico: geral@goport.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo [●]¹ da Entidade Adjudicante, estando disponível para consulta na sua sede.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 6 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 4.º

(Tipo de procedimento)

O concurso assume o tipo de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 19.º e do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, atentos os objetos dos contratos a celebrar, a entidade adjudicante pretende garantir uma especial qualificação técnica e financeira do seu cocontratante.

Artigo 5.º

(Valor estimado do Acordo Quadro)

1. O valor que se estima adjudicar ao longo do período de vigência do Acordo Quadro é de 5.500 000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros).

II – Candidatos

Artigo 6.º

(Natureza dos candidatos)

2. Podem ser Candidatos pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, sem que

¹ Identificação do órgão decisor da Entidade Adjudicante, no caso da decisão ter sido tomada no uso de competências delegadas deverá assumir a redação seguinte: “A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo Presidente / Vogal do Conselho de Administração / Diretor de Produção, no uso de competências delegadas pelo Conselho de Administração, em, de, estando os referidos documentos disponíveis para consulta na sua sede”.

entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP

3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.
4. Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração dos contratos, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Candidaturas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso é da competência do júri do procedimento, em quem se encontram delegadas competências para a gestão do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação em vigor na entidade adjudicante**.
2. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas a concurso deverão ser apresentadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados a todos os interessados, igualmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
4. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período equivalente ao do atraso, do prazo para a apresentação das candidaturas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Documentos destinados à qualificação)

1. Os Candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:
 - a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso e que corresponde ao Anexo V ao CCP;
 - b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, subscrita, por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
 - c) **Declaração de terceiros**, nomeadamente a emitir por subcontratado designado, quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 168.º do CCP, em conformidade com o **Anexo III**;
 - d) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Candidato no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;
 - e) **Instrumentos de mandato a favor do representante do agrupamento** emitidos por todas as entidades do Candidato, quando este integre mais do que uma entidade e seja designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do CCP;
 - f) **Documentos destinados à qualificação técnica** dos Candidatos:

- i. Currículo da empresa (o qual deverá incluir a execução de, pelo menos, 3 obras de cariz essencialmente “rodoviário”, de valor superior a 500.000 €);
 - ii. Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);
 - iii. Declaração que identifique os equipamentos, meios materiais e humanos, que o concorrente se propõe afetar ao cumprimento das obrigações emergentes do acordo quadro (obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos constantes do Anexo IV ao Caderno de Encargos);
 - iv. Currículos dos engenheiros e do coordenador de segurança e saúde que o concorrente se propõe afetar ao cumprimento das obrigações emergentes do acordo quadro (obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos constantes do Anexo IV ao Caderno de Encargos).
- g) Documentos destinados à qualificação financeira dos candidatos:
- i. Balanços ou extractos desses balanços sempre que a sua publicação seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos últimos três exercícios, assinada pelo representante legal da empresa e elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo VII – Requisitos de Capacidade Financeira** ao presente programa de concurso;
 - iii. Relatório e Contas e parecer do órgão de fiscalização, quando a empresa for a isso obrigada legalmente relativos aos exercícios referidos na alínea anterior.
2. Os Candidatos ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea e), do n.º 1 do presente artigo, caso os documentos exigidos sejam assinados por todos os membros do agrupamento candidato ou pelos seus representantes e desde que sejam juntos os documentos demonstrativos dos poderes de representação.
3. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a Entidade Interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

(Idioma dos documentos destinados à qualificação)

1. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 9.º e destinado à qualificação dos candidatos estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IV – Apresentação das Candidaturas

Artigo 12.º

(Prazo para apresentação da(s) candidatura(s))

As candidaturas deverão ser apresentadas até às 17h00m00s do 60.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 13.º

(Modo de apresentação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.
2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, as candidaturas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c), do n.º 6, do artigo 1.º do presente Programa de Procedimento (geral@goportop.pt).
3. Os Interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.
4. A receção das candidaturas é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico de receção.
5. Para efeitos do artigo 170.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.
6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.
9. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 9.º deste Programa do Concurso ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, nomeadamente, o modo de apresentação e assinatura, determina a exclusão da candidatura.

Artigo 14.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os Candidatos ficam obrigados a manter as respetivas candidaturas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo este igualmente o prazo para a Entidade Adjudicante tomar a decisão de qualificação, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do CCP.

V – Qualificação

Artigo 15.º

(Modalidade de qualificação)

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos disciplinados no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar proposta todos os candidatos que preencham, de forma cumulativa, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos nos artigos 15.º e 16.º do presente programa.

Artigo 16.º

(Requisitos mínimos de capacidade técnica)

1. Para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, os candidatos, diretamente ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, deverão evidenciar:

a) Experiência Prévia:

Execução de, pelo menos, 3 obras de cariz essencialmente “rodoviário”, de valor superior a 500.000 €;

b) Capacitação técnica: Alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), titulando autorização na 1ª Subcategoria da 2ª Categoria em classe correspondente a valor igual ou superior ao valor da proposta;

c) Meios Humanos e Materiais/Equipamentos:

Ser “detentor” dos seguintes meios que disponibilizará para o cumprimento das obrigações emergentes do acordo quadro:

- Dois Engenheiros Civis, com inscrição válida em Associação Profissional (OE / OET) e com mais de 5 anos de experiência, cujo CV evidencie a direção de, pelo menos, 2 obras com mais de 400.000,00 €;
 - Um técnico com formação específica em Coordenação de Segurança e Saúde, com CAP de nível V, e pelo menos 3 anos de experiência profissional evidenciada no CV na função de Coordenador de Segurança e Saúde em obras;
 - 2 Equipas de Pavimentação Betuminosa (meios humanos e equipamentos, incluindo no mínimo duas espalhadoras, cilindros compactadores lisos e de pneus, camião tanque para transporte e espalhamento de regas, entre outros);
 - 1 Equipa de Sinalização Horizontal para pintura termoplástica e pintura acrílica (meios humanos e equipamentos);
 - 1 Central de Produção de Misturas Betuminosas a Quente e Laboratório de Materiais Betuminosos e de Agregados, num raio máximo de 80 km (ponto de referência: instalações da GO Porto, E.M.);
 - 1 Fresadora de pavimentos betuminosos;
 - Equipamento geral de terraplenagem e transporte.
2. A qualificação dos Candidatos depende do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica mencionados no presente artigo.
3. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica está dependente da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

(Requisitos de capacidade financeira)

1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento cumulativo dos requisitos mínimos de capacidade financeira e económica seguintes:

I - Média do rácio da margem EBITDA dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 5% (cinco por cento):

$$MEc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} (EBITDA/VN)(i) \right] / 3$$

Sendo:

MEc — Valor da média do rácio de EBITDA sobre volume de negócios, nos últimos três exercícios.

EBITDA : No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e suas alterações, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

VN – Valor do volume de negócios do exercício, que para efeitos do concurso de considera igual às Vendas e Prestações do exercício prestadas.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de *MEc* só são tidos em conta os *VN* e *EBITDA* do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

II - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$AFc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} AF(i) \right] / 3$$

Sendo:

LRc — Valor da média do rácio de capacidade de endividamento, nos últimos três exercícios.

LR – Valor do rácio de capacidade de endividamento do exercício, calculado com recurso à seguinte função:

$$LR = \frac{(\text{Ativo Corrente} - \text{Inventários})}{\text{Passivo Corrente}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de *CEc* só são tidos em conta os *CE* do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

IV - Média do Volume de negócios dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos, superior a 10.500.000€ (dez milhões e quinhentos mil euros):

$$VNc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} VN(i) \right] / 3$$

Sendo:

VNc — Valor da média do rácio de volume de negócios, nos últimos três exercícios.

VN – Valor do volume de negócios do exercício, que para efeitos do concurso de considera igual às Vendas e Prestações do exercício prestadas.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de MEc só são tidos em conta os VN e EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

V - O Parecer do órgão de fiscalização, quando a empresa for a isso obrigada legalmente, relativos aos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos, não conter nenhuma reserva que ponha em causa os valores dos indicadores anteriores.

2. Considerar-se-á que o candidato preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira prevista no ponto I do n.º 1 do presente artigo se:

- a) O candidato apresentar a declaração bancária na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) O candidato, caso seja um agrupamento, seja integrado por uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamento de candidatos:

Considerar-se-á que o agrupamento de candidatos preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, previstos nos pontos I, II, III e IV do n.º 1 do presente artigo, se a média ponderada pelo peso de cada membro do agrupamento em cada um dos requisitos cumprir com os mínimos estabelecidos.

No caso específico previsto no n.º 2 do presente artigo e caso se trate de um agrupamento e os restantes membros desse agrupamento não apresentarem eles próprios o mesmo documento, mas sim através da fórmula prevista no ponto I do n.º 1, terão os restantes membros no seu conjunto que cumprir com o mínimo previsto.

Se algum dos membros tiver uma reserva no Parecer do órgão de fiscalização, quando a empresa for a isso obrigada legalmente, relativos aos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos, que ponha em causa os valores dos indicadores anteriores, o(s) indicador(es) em causa ficará com valor zero na percentagem que cabe a esse membro no cálculo da média dos indicadores do agrupamento.

Definições:

Margem EBITDA – EBITDA é um acrónimo de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization ou, em português, Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. É, por outras palavras, o Cash-Flow Operacional. Por eliminar os efeitos dos financiamentos e das decisões meramente contabilísticas, a sua utilização pode fornecer uma boa análise comparativa, pois mede a produtividade e a eficiência do negócio. A Margem EBITDA, aqui utilizada, é uma medida da rendibilidade da empresa, mas também da capacidade da empresa em gerar fluxos de caixa (cash-flows) a partir da atividade operacional, sendo um indicador de eficiência, que traduz a capacidade das empresas gerarem lucros a partir do seu negócio.

Autonomia Financeira – Traduz a capacidade de uma empresa satisfazer e assumir compromissos, a médio e longo prazo, por recurso à sua estrutura de capitais próprios. A gestão deste rácio é importante por forma a não colocar em causa a continuidade da empresa no médio/longo prazo. A solvabilidade de uma empresa será tanto maior quanto maior for o valor deste rácio; um valor muito baixo pode indiciar uma fraca viabilidade da empresa no futuro e é sinónimo de uma elevada fragilidade económico-financeira.

Liquidez Reduzida– Mede a capacidade da empresa de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo com liquidez proveniente dos seus ativos líquidos, mas de uma forma mais exigente do que no rácio de liquidez geral, ou seja, assumindo que as existências (stocks de matérias-primas e produtos intermédios e acabados) serão difíceis de converter em dinheiro rapidamente, ou pelo valor que constam no balanço.

Volume de Negócios – É o valor das vendas e prestações de serviços de cada empresa.

Artigo 18.º

(Prazo da decisão de qualificação)

A decisão de qualificação será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 19.º

(Audiência prévia e qualificação)

- 1.- Cumprido o disposto no artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante ouvirá os candidatos em sede de audiência prévia.
- 2.- A entidade adjudicante, ponderadas as eventuais pronúncias dos candidatos, decidirá sobre a qualificação, com base e suporte no Relatório Final de Qualificação, notificando todos os candidatos da decisão tomada, em cumprimento do disposto no artigo 188.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.- Com a notificação referida no número anterior, a entidade adjudicante convidará os candidatos qualificados (concorrentes) para apresentarem proposta, iniciando-se, assim, a

segunda fase do procedimento que se conformará com o disposto no Capítulo VI do presente programa.

VI– Apresentação das propostas

Artigo 20.º

(Documentos que constituem as propostas)

1. Com a apresentação das propostas, os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar contrato e indicarão as condições em que se dispõe fazê-lo.
2. Os preços apresentados pelos concorrentes nas respetivas propostas deverão ser discriminados até à segunda casa decimal.
3. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as respetivas propostas dos documentos indicados no convite, nos termos do disposto no artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

(Erros e omissões do caderno de encargos)

Os concorrentes devem, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, apresentar a lista de erros e omissões que são detetáveis nas peças do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

(Parâmetros base)

1. Os preços unitários de referência indicados na lista de preços unitários que integra o Anexo VIII ao presente programa representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.
2. 2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes para o lote a que concorrem, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada, correspondente ao tipo de lote a adjudicar.
3. 3.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

(Prazo de validade das propostas)

As propostas manter-se-ão válidas por um prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 24.º

(Idioma das propostas)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 25.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 26.º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A avaliação das propostas será realizada por aplicação da seguinte fórmula matemática, tendo por base a lista de preços unitários constantes do Anexo VIII:

$$\text{Valorização artigo } i = V_{ai} = \left(100 \times \left(\frac{P_{bai} - PP_{ai}}{P_{bai}} \right) \right) \times \text{ponderador do fator}$$

$$\text{Valorização Proposta} = \sum_i V_{ai}$$

Em que:

P_{Bai} – Preço base de cada artigo (especificado no Anexo VIII);

P_{Pai} – Preço proposta pelo concorrente para cada artigo.

3. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
4. No caso de a mais baixa valorização ser igual em mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação será efetuada por referência ao da mais baixa valorização correspondente ao somatório dos artigos do capítulo “2 – Faixa de Rodagem”, seguida da mais baixa valorização correspondente ao somatório dos artigos do capítulo “3 – Passeios” e por último, seguida da mais baixa valorização correspondente ao somatório dos artigos do capítulo “1 – Trabalhos Preparatórios ou Acessórios”, capítulos estes referentes à Lista de Preços Unitários (Anexo VIII).
5. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
6. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
7. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.
7. Com exceção do previsto no n.º 10 do presente artigo, a cada concorrente apenas poderá ser adjudicado 1 (um) Lote.
8. Caso, por aplicação do critério de adjudicação previsto no presente artigo, a proposta de algum concorrente seja ordenada em 1.º lugar em mais do que 1 (um) lote, a escolha dos lotes a adjudicar será efetuada da seguinte forma:
 - a) Se a sua proposta for a única em algum dos lotes, ser-lhe-á adjudicado esse lote;
 - b) Se houver mais do que uma proposta em cada um desses lotes, ser-lhe-á adjudicado o lote em que o preço das propostas for o mais baixo, comparativamente com os preços das propostas ordenadas em primeiro lugar desse concorrente.
9. Caso haja igualdade de preço entre as propostas apresentadas por algum concorrente e, por isso, não seja possível aplicar, na totalidade, os métodos de escolha previstos nas alíneas do número anterior, dever-se-á considerar, nessa parte, que o lote a adjudicar no caso das alínea a) e b), corresponde ao primeiro lote tendo em conta a ordenação dos lotes prevista no artigo 1.º do presente programa de procedimento e que seja aplicável, isto é, naqueles em que o concorrente tenha apresentado proposta e exista uma igualdade de preço.
10. Caso, por aplicação do critério de adjudicação previsto no presente artigo, a proposta de algum concorrente seja ordenada em 1.º lugar em mais do que 1 (um) lote, mas a sua proposta seja a única nesses lotes, ser-lhe-ão adjudicados todos esses lotes.

Artigo 27.º
(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

VII– Habilitação e Caução

Artigo 28.º
(Documentos de habilitação)

1. Os Adjudicatários de cada lote devem entregar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
 - b) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Adjudicatário no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;
 - c) Documentos comprovativos de que o Adjudicatário não se encontra nas seguintes situações de impedimento:
 - i. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - ii. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência

das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) titulando as seguintes habilitações:
- i) 1.ª Subcategoria da 2.ª categoria em classe correspondente a valor igual ou superior ao valor da proposta;
2. Caso algum Concorrente seja Adjudicatário em mais do que um lote, terá de apresentar, uma única vez, os documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior.
 3. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
 4. Fixa-se em 2 (dois) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do CCP.

5. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante,** nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 29.º

(Caução)

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, deve prestar caução, em valor correspondente a 10.000,00 € (dez mil euros), remetendo à Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente, o documento comprovativo de que a caução foi prestada.
2. A caução prevista no número anterior garantirá igualmente as obrigações constantes dos contratos de empreitada que venham a ser celebrados na sequência do acordo quadro para o caso da caução a prestar para cada um deles se vier, porventura, a mostrar insuficiente, sem prejuízo do especificamente disposto, a este propósito, no caderno de encargos.
3. A caução será prestada nos termos do artigo 90.º do CCP e de acordo com as minutas disponibilizadas no presente programa de procedimento, que correspondem aos **Anexos IV, V e VI**.

VIII– Celebração de Acordos Quadro

Artigo 30.º

(Minuta do acordo quadro)

1. A minuta do acordo quadro será enviada ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. A minuta considera-se aceite se existir aceitação expressa ou quando não seja interposta dela reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O acordo quadro conformar-se-á com a minuta que integra o **Anexo IX** ao presente programa, devidamente integrada pela proposta apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 31.º

(Celebração do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta, com o adjudicatário, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do acordo quadro.

Artigo 32.º

(Suplentes no acordo quadro)

Os concorrentes cujas propostas venham a ser ordenadas nas segundas e terceiras posições outorgarão o acordo quadro na condição de suplentes, com a ordem de prioridade fixada no Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, nos termos e para os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 33.º

(Direito de opção)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o adjudicatário atribuirá gratuitamente à GO Porto, o direito de esta determinar a celebração de múltiplos contratos de empreitadas de obras públicas (contratos optativos).
2. Ficará na exclusiva disponibilidade da GO Porto, exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de empreitadas de obras públicas.
3. O exercício do direito de opção pela GO Porto, nos termos previstos no caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão de cada contrato (optativo) de empreitada de obras públicas.
4. A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da GO Porto, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 34.º

(Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro)

1. A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.
2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva.

3. A celebração dos contratos de empreitada obedecerão à disciplina prevista no Caderno de Encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

IX – Disposições Finais

Artigo 35.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Artigo 36.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime previsto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de² [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa) e, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁴:

a) [●]

b) [●]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57;

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura ⁵].

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º;

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração de Intenção de Associação Jurídica

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹¹ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹² [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

(...)

entidades que integram o concorrente ao [●].¹³, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a Entidade Adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

[●] (local), [●] (data), [●]. [assinatura¹⁴].

¹¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

¹² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

¹³ Identificação do procedimento;

¹⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Modelo de caução - guia depósito

€ . [●]

Vai [●], residente (ou com escritório) em [●], na [●], depositar na [●] (sede, filial, agência ou delegação) da [●] (instituição) a quantia de [●] (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [●], como caução exigida para a empreitada de [●], para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de [●] ¹, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

¹ Identificação da entidade adjudicante;

ANEXO V

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros [●], com sede em [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor de [●] ¹ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [●], correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela [●] ² vai outorgar e que tem por objeto a [●], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no dia útil seguinte à primeira solicitação da [●] ³ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às [●] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante;

² Identificação da entidade adjudicante;

³ Identificação da entidade adjudicante;

ANEXO VI

Modelo de caução - garantia bancária

Banco [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor de [●]¹⁹, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a [●]²⁰ vai outorgar e que tem por objeto a [●], regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da [●]²¹, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o Código dos Contratos Públicos.

Data.

Assinaturas.

¹⁹ Identificação da entidade adjudicante;

²⁰ Identificação da entidade adjudicante;

²¹ Identificação da entidade adjudicante.

Anexo VII

Requisitos de Capacidade Financeira

Anexo VIII

Lista de Preços Unitários

Anexo IX

Minuta do Contrato